ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás 3:40 hs. Em: 30/07/2019
VISTO

REQUERIMENTO Nº 363 /2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

EXPEDIDO
Ofício nº 681/2019
Em: 06/08/2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 682/2019
Em: 06/08/2019
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/08/2019
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano e ao Secretário Municipal de Comunicação Social e Institucional, Leandro Borba,** solicitando-lhe estudar a possibilidade de, em prazo razoável, implantar o **"DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO"** da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), que foi criado pela Lei Municipal nº 1.674, de 26 de dezembro de 2013, (anexo) como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabedelo (PB).

JUSTIFICATIVA.

Justificando a iniciativa, registro por ser oportuno, que publicar atos oficiais através de Diário Oficial Eletrônico é uma tendência mundial, haja vista que as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituir o meio papel pelo eletrônico e nesta direção o Brasil caminha a passos largos e abraça essa tendência mundial com firmeza e determinação.

A implantação do serviço de divulgação de atos oficiais tem amparo no artigo 30, inciso V da Constituição Federal que assim dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."*

Com efeito, "serviço público de interesse local" é aquele que se desenvolve nos estreitos limites territoriais do município, mesmo que alcance ou beneficie outros municípios.

Outrossim, a organização do serviço de divulgação dos atos oficiais com a implantação do Diário Oficial Eletrônico é um dos meios mais eficazes de se combater a corrupção no seio da Administração Pública, de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos administrativos com a divulgação dos atos oficiais.

Cabedelo (PB), em 30 de julho de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edição Extraordinária
PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 26 a - 1 1 2 1 2013
VISTO

Lei nº 1.674 **De 26 de dezembro de 2013.**

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos oficiais, regulamentares, processuais, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no endereço www.cabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 2º A publicação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Parágrafo único. Na data de veiculação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico, será definitivamente encerrada a versão impressa do Quinzenário Oficial de Cabedelo, criado pela Lei nº 974, de 26 de novembro de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Politica Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional